



PROCESSO nº TST-DC-20901-42.2015.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DO DISSÍDIO COLETIVO N.º
TST-DC-20901-42.2015.5.00.0000, em que são partes, como suscitante, **FEDERACAO
INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES FERROVIARIOS DA CUT** e, como
suscitada, **VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A**.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas e trinta minutos, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Homologação de Acordo relativa ao Dissídio Coletivo nº **DC-20901-42.2015.5.00.0000**, a Suscitante **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DA CUT**, representado pelo Sr. **Jerônimo Miranda Netto** e assistida pelo Dr. **Antonio Alves Filho**; e a Suscitada **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S.A.**, representada pelos Srs. **Mauro Sérgio Almeida Fatureto** e assistida pelos Drs. **Cyro Mariquito Furtado e Mário Marcassa Neto**.

Presidiu os trabalhos o Ex.^{mo} Ministro **Emmanoel Pereira**, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Presentes o Ex.^{mo} Senhor **Enéas Bazzo Torres**, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Ex.^{mo} Senhor **Rogério Neiva Pinheiro**, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal.

Aberta a Audiência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente cumprimentou os presentes.

Registra-se que os suscitantes presentes foram admitidos nos autos em decisão proferida na audiência anteriormente realizada, nesta mesma data.

De modo a assegurar a validade formal do ato, o Sr. Assessor-Chefe da Secretaria-Geral Judiciária, **Alex da Silva Nascimento**, solicitou aos presentes acima registrados a apresentação de suas identificações, tendo sido promovida a devida conferência, certificando-se que todos os presentes acima registrados estão oficialmente identificados.

Diante do consenso estabelecido, o que motivou a presente audiência, a presente audiência passa a ter por finalidade promover a homologação de acordo voltado à solução do processo, com a prévia apuração da validade da manifestação da vontade das partes e do respeito ao princípio da decisão informada.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios
Coletivos - SETPOESOC

PROCESSO nº TST-DC-20901-42.2015.5.00.0000

Os representantes das partes suscitantes entregaram cópia de minuta de acordo coletivo à Vice Presidência, anteriormente à audiência, a qual foi repassada aos representantes dos suscitados. Informaram que tal minuta foi revisada, com a participação dos responsáveis por seu assessoramento jurídico. Os representantes dos suscitados informaram que a referida minuta foi revisada, com o acompanhamento dos responsáveis pelo seu assessoramento jurídico.

A suscitada esclarece que a cláusula 12, a qual trata do reembolso do plano de saúde, não retroage a 2015, devido à impossibilidade técnica de efetivação.

Seguindo a finalidade do presente ato, o Ministro Vice Presidente indagou aos representantes das partes, diretamente, pessoalmente e de forma separada, se tinham pleno conhecimento do conteúdo de todas as cláusulas, se compreenderam o conteúdo e não havia dúvida quanto ao seu alcance, bem como se estavam de acordo com os termos da minuta.

Os representantes das partes responderam positivamente às perguntas formuladas, esclarecendo que praticavam a presente manifestação de vontade de forma espontânea, contando com poderes para tanto, tendo pleno conhecimento da decisão tomada, tudo em respeito ao princípio da autonomia da vontade e da decisão informada.

O MPT se manifestou no sentido de que não há objeção à homologação do acordo apresentado pelas partes.

Em seguida os representantes das partes assinaram a minuta que havia sido entregue à Vice Presidência do TST, neste ato e na presença do Min Vice Presidente.

Após a assinatura da minuta de acordo, a qual deverá ser juntada aos autos, com extração de cópia às partes, o Ministro Vice Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, **HOMOLOGA** o presente acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, determinando a juntada aos autos do presente

O Min Vice Presidente, mais uma vez, registra congratulações e agradecimentos aos representantes das partes, pelo empenho, disposição e boa vontade, não apenas por conta da solução do presente conflito coletivo, bem como por contribuírem com a pacificação social.

Registrou também a colaboração do Dr. Mario Guerreiro, da Advocacia Geral da União, o qual muito contribuiu para que se superasse os impasses.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios
Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO nº TST-DC-20901-42.2015.5.00.0000

Passada a palavra aos representantes dos suscitantes, o Dr. Antonio Alves agradeceu o empenho da Vice Presidência para a solução do impasse, principalmente no sentido da admissão destes novos suscitados. Registrou ainda o caráter incansável do Juiz Auxiliar da Vice Presidência para que se chegasse ao consenso.

Passada a palavra aos representantes da suscitada, o Dr. Mario Marcassa Neto se associou a manifestação e parabenizou a Vice Presidência pelo resultado consensual.

O representante do MPT parabenizou as partes pelo acordo, destacando a sua importância no cenário da economia atual.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos agradecendo a presença de todos, declarando encerrada a audiência às 16:00 hs. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, pelo Excelentíssimo Senhor Representante do Ministério Público do Trabalho, pelas partes, por seus advogados, e por mim, Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, que a lavrei.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


ENÉAS BAZZO TORRES
Subprocurador-Geral do Trabalho


ROGERIO NEIVA PINHEIRO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência




Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n° TST-DC-20901-42.2015.5.00.0000


Representante


Representante


Advogado

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS
Suscitante


Representante


Advogado


Advogado

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS
Suscitada